

## **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 296, DE 16 DE JULHO DE 2003**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6o do art. 7o do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1o Fica estabelecido, para o produto RESINA DE POLIESTIRENO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - lavagem e filtração do monômero de estireno, adição de óleo mineral e, quando aplicável, adição de borracha de polibutadieno;

II - pré-aquecimento da carga;

III- colocação de aditivos e polimerização da carga;

IV- devolatilização e condensação da carga visando à eliminação de material residual;

V -acabamento: formação de feiras, granulação, colocação de aditivos externos, eliminação de partículas irregulares e de metais; e

VI- eliminação de partículas finas.

§ 1o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2o Para efeito do disposto nesta Portaria, considerando o ano calendário e o destino final da produção, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total produzido pela empresa, em peso, deverá ser destinado aos mercados da Amazônia Ocidental e internacional.

Art. 3o Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos e matérias-primas amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5o Fica revogada a Portarias Interministerial MDIC/MCT n.o 151, de 27 de agosto de 2002.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

**ROBERTO AMARAL**

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia